TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(Imóvel Alugado)

Nós, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do responsável pela empresa), portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CPF do responsável pela empresa), responsável pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proprietário do imóvel) portador (a) do CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CPF do proprietário do imóvel), proprietário do imóvel com inscrição imobiliária n° (xx.xx.xxx.xxxx.xxx) situado no endereço:(Rua/Av./Rod )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atestamos que fomos devidamente informados e orientados pelos fiscais de Posturas e/ou Fiscais de Tributos da Prefeitura Municipal de Forquilhinha – SC sobre as regras para expedição do Alvará de Funcionamento, em caráter EXCEPCIONAL, sem a comprovação de regularidade do imóvel constantes na Lei n° 2.265/2017.

Neste ato fomos devidamente informados que é de exclusiva responsabilidade nossa atender o descrito na Lei n° 2.265/2017, conforme segue:

[**Art. 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/15471383/art-1-da-lei-10851-04-juiz-de-fora) O Município de Forquilhinha poderá conceder o alvará de localização e de funcionamento, podendo ser identificados como “EXCEPCIONAL”, de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadores de serviços e outros, em imóvel considerado irregular.

§ 1º O Requerente e o proprietário do imóvel terão um ano, a partir da concessão do alvará de funcionamento, para providenciar a regularização do imóvel.

§ 2º Findo o prazo disposto no parágrafo anterior, caso o imóvel permaneça em situação irregular, incidirá multa equivalente a cem por cento do valor da taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas do exercício, a ser lançada de ofício.

§ 3º De ofício, a cada doze meses, caso não regularizado o imóvel, será lançada nova multa nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º O Requerente e o proprietário do imóvel são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas dispostas nos §§ 2º e 3º deste artigo, que deverá ser paga nos termos da Legislação Municipal vigente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

[**§ 5º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/15471233/art-1-2-da-lei-10851-04-juiz-de-fora) O Município de Forquilhinha não emitirá novo alvará de funcionamento para novas empresas em imóveis irregulares que já obtiveram um primeiro alvará de funcionamento em caráter excepcional.

[**§ 6º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/15471217/art-1-3-da-lei-10851-04-juiz-de-fora)Nos termos desta Lei, entende-se como imóvel irregular, passível de multa, aquele que não possuir “habite-se”.

[**§ 7º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/15471217/art-1-3-da-lei-10851-04-juiz-de-fora)Os imóveis edificados que apresentarem perigo à saúde pública e/ou estiverem em áreas de risco de inundação e/ou deslizamentos, que abriguem aglomeração de pessoas e sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos, após análise da fiscalização de obras, de posturas, da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, nestes, não poderão ser fornecidos o alvará de funcionamento em caráter excepcional ou o “habite-se”.

[**§ 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/15471217/art-1-3-da-lei-10851-04-juiz-de-fora)O Município de Forquilhinha, em até 10 (dez) dias do protocolo do pedido, informará através do sistema de protocolo eletrônico, quanto a liberação ou não do alvará de funcionamento excepcional, para os imóveis considerados irregulares, devendo o interessado acompanhar a movimentação pelo sistema de protocolo eletrônico.

§ 9º Os processos de solicitação de alvará paralisados a mais de 90 (noventa) dias sem impulso do interessado serão indeferidos e extintos, independente de intimação, estando o interessado sujeito as penalidades cabíveis.

Ciente de todas as regras para a liberação do Alvará para funcionamento, em caráter EXCEPCIONAL declaramos nosso compromisso para com a regularização do imóvel no prazo fixado na Lei, responsabilizando-nos pela veracidade de toda e qualquer informação lançada no cadastro e documentos da empresa sob pena de multa conforme Lei n° 028/2017.

Forquilhinha/SC \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela empresa

(Reconhecer firma em cartório)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Propietario do imóvel

(Reconhecer firma em cartório)